



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 83/2023

Implanta um Ponto de Inclusão Digital (PID) na localidade de Ivinhema/MS, a fim de maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

PROAD Nº 21198/2023

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Proposição TRT/SGJ/N. 008/2023, quanto ao Acordo de Cooperação Técnica entre TRT/24ª Região e o TJMS.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 6 de julho de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, João de Deus Gomes de Souza e César Palumbo Fernandes (ausente, por motivo justificado, o Desembargador Francisco das C. Lima Filho) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Regional Simone Beatriz Assis de Rezende,

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 130, de 22 de junho de 2022, que recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2023 firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o que consta no Proad nº 21198/2023;

DECIDIU, por unanimidade:

Art. 1º Implantar o Ponto de Inclusão Digital (PID), classificado como nível 1, (art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 508/2023) na localidade de Ivinhema/MS, localizado na



Av. Reynaldo Massi, nº 1.854, Centro, CEP: 79.740-000, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2023.

Parágrafo único. O horário de funcionamento do PID será semelhante ao horário do expediente do TRT da 24ª Região.

Art. 2º Ratificar os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2023 da seguinte forma:

I - Caberá ao TJ/MS:

a) disponibilizar, para uso compartilhado, espaço e mobiliários, a exemplo de mesas e cadeiras, no prédio da Comarca de Ivinhema/MS, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de vigência do presente instrumento, o uso pacífico;

b) disponibilizar um microcomputador com monitor, teclado e mouse para ser utilizado no PID;

c) autorizar a instalação, no microcomputador utilizado no PID, do sistema de videoconferência utilizado pelo TRT da 24ª Região para audiências e atendimentos ao jurisdicionado;

d) responsabilizar-se pela manutenção dos espaços cedidos, inclusive despesas quanto ao fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, segurança, conservação e outras correlatas;

e) providenciar o credenciamento dos profissionais do TRT da 24ª Região para o controle geral dos usuários do prédio, bem como criar um manual que explique como acessar o sistema de agendamento, incluindo instruções de login e senha para que os servidores do TRT da 24ª Região possam realizar o agendamento para uso da sala.

II - Caberá ao TRT da 24ª Região:

a) disponibilizar 1 (uma) webcam e 2 (duas) caixas de som necessários ao funcionamento do PID na Comarca de Ivinhema/MS;

b) auxiliar na instalação dos equipamentos e do sistema de videoconferência utilizado pelo TRT da 24ª Região para audiências e atendimentos ao jurisdicionado;

c) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados em razão do Acordo nº 10/2023, inclusive configurações, atualizações, instalações e outras providências necessárias ao correto funcionamento;

d) promover capacitação do pessoal destacado a operar os equipamentos e sistema de videoconferência utilizado pelo TRT da 24ª Região, para que prestem o devido auxílio à população a ser atendida;

e) zelar pelas áreas compartilhadas e respectivas instalações;

f) agendar, com antecedência, por meio do site <https://agendamento.tjms.br/cadastro/selecione-categoria>, as datas e horários nos quais desejam ocupar a sala de Conciliação;



g) respeitar o cronograma de utilização das salas, a ser estipulado pela Direção do Foro de Ivinhema.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 4º Esta resolução administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente